

**DECRETO Nº 23.326, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**Regulamenta o gozo da licença-prêmio previsto no inc. I do art. 165 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os procedimentos relativos ao gozo da licença-prêmio prevista no inc. I do art. 165 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A licença-prêmio deverá ser usufruída no quinquênio subsequente ao da sua aquisição, em períodos de 15 (quinze) dias, ou múltiplos de 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado dirigido à chefia imediata, que deverá deferir ou não o pedido em até 15 (quinze) dias.

**§ 1º** As comunicações referentes ao gozo de licença-prêmio dos servidores deverão ser efetuadas pelas respectivas chefias às unidades de trabalho de apoio administrativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início do afastamento, salvo por expressa autorização do titular da pasta.

**§ 2º** Antes que se complete novo período aquisitivo sem que tenha havido o gozo, a Administração Pública Municipal notificará o servidor, quando cabível, para programar seu afastamento para gozo da licença-prêmio dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O gozo do todo ou da última parcela da licença-prêmio, conforme o caso, deverá ser iniciado até o último dia útil do quinquênio ao qual se refere o *caput* deste artigo, exceto na hipótese de indeferimento do pedido.

**Art. 3º** Para as situações de rompimento do vínculo funcional decorrentes de aposentadoria, exoneração ou falecimento, fica autorizado o pagamento da licença-prêmio adquirida e não gozada, em parcelas mensais limitadas ao valor do subsídio dos Secretários Municipais, até que seja liquidado o valor integral do referido pagamento.

§ 1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado no processamento das verbas rescisórias.

§ 2º Havendo ação judicial movida pelo servidor para conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, deve ser comprovada por certidão judicial a homologação da desistência da ação de conhecimento ou da renúncia ao título executivo, a fim de possibilitar o pagamento administrativo.

§ 3º A indenização de que trata este artigo corresponderá ao total dos meses de licença não gozadas, e será calculada com base na última remuneração integral do servidor quando em atividade, aplicando o respectivo teto de pagamento mensal vigente e excluídas as parcelas de caráter transitório ou eventual.

§ 4º Por ter caráter indenizatório, não haverá incidência de contribuição previdenciária e desconto de imposto de renda sobre os valores pagos.

§ 5º Situações de indenização não regulamentadas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), no âmbito da Administração Direta, ou pelos entes da Administração Autárquica, e deliberados pelo Comitê Municipal para Gestão de Despesa de Pessoal (CMDP).

§ 6º Nas exonerações para assunção de novo cargo municipal, sem lapso temporal, o saldo de licença-prêmio adquirido e não gozado será migrado para gozo no novo cargo.

**Art. 4º** Os servidores ativos que possuem mais de 90 (noventa) dias de licença prêmio, adquiridas e não gozadas, terão 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentar o cronograma de gozo de licença-prêmio.

§ 1º O cronograma deverá garantir pelo menos 15 (quinze) dias de gozo por ano subsequente até que todos os períodos de licença-prêmio adquiridos sejam gozados, principalmente com relação a data de previsão de aposentadoria do servidor.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser encaminhados para conhecimento e manifestação do titular da pasta, por processo SEI, quanto ao pedido de excepcionalização do cronograma com a respectiva validação da chefia imediata e a proposição alternativa.

§ 3º O regramento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos membros do Magistério em regência de classe nem aos servidores em exercício nas escolas municipais, os quais somente poderão usufruir da licença quando o pedido estiver devidamente justificado, for autorizado pela chefia imediata e validado pelo titular da pasta.

**Art. 5º** Iniciado o gozo de licença-prêmio, não será admitido o seu cancelamento ou suspensão por motivos supervenientes que ensejarem os afastamentos previstos no art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

§ 1º Excetuam-se ao *caput* deste artigo a licença-gestante, a licença-adoptante e a licença-paternidade, que suspenderão o curso da licença-prêmio.

§ 2º O servidor terá direito de gozar o período restante da licença-prêmio imediatamente após o término das licenças de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 6º** Por justificada necessidade do serviço, poderá o servidor ser convocado pelo titular do seu órgão, a interromper o gozo da licença-prêmio, sendo facultada a fruição do período remanescente em momento posterior, hipótese em que o gozo poderá ser em período inferior aos 15 (quinze) dias regulares.

§ 1º O gozo do período remanescente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser iniciado até o último dia útil do quinquênio ao qual se refere o *caput* do art. 2º deste Decreto.

§ 2º A impossibilidade de comparecimento à convocação deverá ser devidamente justificada pelo servidor.

**Art. 7º** As unidades de trabalho de apoio administrativo deverão estabelecer rotinas de controle dos períodos programados de licença-prêmio dos servidores do respectivo órgão municipal, mantendo as chefias e titulares das pastas informados dos períodos de licença-prêmio já adquiridos pelos servidores para melhor programação e antecipação de necessidades.

**Art. 8º** A unidade de trabalho de apoio administrativo de cada órgão deverá encaminhar ao respectivo titular, quadrimestralmente, relatório dos servidores que estão em abono permanência e possuem licença-prêmio adquirida e não gozada.

§ 1º A chefia imediata dos servidores que constarem do relatório referido no *caput* deste artigo, serão comunicadas dos períodos de licença-prêmio ainda existentes para que possa verificar, junto ao servidor, a programação do gozo, garantindo que o mesmo ocorra antes da sua aposentadoria.

§ 2º A unidade de trabalho de apoio administrativo terá 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto para emitir o primeiro relatório de que trata o *caput* do artigo.

**Art. 9º** O regramento referente a possibilidade de compra de dias de licença-prêmio, em atividade, bem como quaisquer outras questões de regulamentação não previstas neste Decreto serão deliberadas por Resolução do Comitê Municipal para Gestão de Despesa de Pessoal (CMDP).

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 9.876, de 7 de dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de junho de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.